

He o que me informarão, não tendo eu podido ainda verificar com o conhecimento proprio todas estas couzas, porque no pouco tempo de Governo que tenho desta Capitania me vi obrigado a empregar a minha attenção em outros objectos mais pressantes do Real Serviço, e da Publica Utilidade. Comtudo eu estou pelas informaçoes que houverão, as quaes me parecem mui exactas, e pelos Documentos que existem na Secretaria deste Governo. V. A. R. Mandará o que for Servido.—S. Paulo 10 de Maio de 1815.—*Conde de Palma.*

---

e—PROVISÃO REGIA, 1815.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa e Guiné, etc. Mando a vós, Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo, Me informeis ácerca do Termo lavrado em dez d'Oitubro de mil setecentos sessenta e cinco sobre os limites d'essa Capitania com a de Minas Geraes (que veio por copia na informação que destes sobre o requerimento de Manuel Ribeiro Pinheiro) e sua execução, e observancia; remettedo-Me copia da Ordem, que o acompanhou, e hum Mappa Topographico dessa Capitania, ou ao menos caso haja difficuldade em appromptal-lo, hum Mappa dos districtos dos seus limites: cumprí-o assim com a brevidade possivel. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do seo Conselho, e seus Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro a dez d'Abril de mil, oito centos, quinze. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever.—*Monsenhor Miranda.*—*Jozé de Olivr.<sup>a</sup> Pinto Bot.<sup>o</sup> e Mosqr.<sup>a</sup>*

---

f—AO DEZEMBARGO DO PAÇO, 1815.

Senhor.—Pela Regia Provizão de 10 de Abril, da copia em frente me ordena V. A. R. que informe acerca do Termo lavrado em 12 de Outubro de 1765 sobre os limites desta Capitania com a de Minas-geraes, sua execução e observancia, remettedo copia da ordem que o acompanhou, e hum Mappa Topographico desta Capitania, ou ao menos dos Destrictos de seus limites.



Logo que tomei posse deste Governo mandei levantar hum Mappa da Capitania, e em estando prompto o remettei a V. A. R.; agora porém, remetto hum do que diz respeito sómente aos limites com a Capitania de Minas-geraes, (\*) e além disso a discrição dos mesmos limites já foi remettida a essa Meza pelo Marquez de Alegrete meo Antecessor porquanto: Tendo-lhe V. A. R. ordenado em Provizão de 25 de Maio de 1812 informasse hum Requerimento de Raimundo Alves de Oliveira; determinou-lhe que o fizesse tambem sobre os limites desta Capitania; e do Rio de Janeiro, elle assim o executou na segunda parte do seu Officio de 18 de Setembro do dito anno da copia incluza, referindo-se principalmente á Memoria que então mandou fazer pelo actual Secretario deste Governo, a qual acompanhou o dito Officio, e onde se acha tractado amplamente tudo quanto V. A. R. agora me pede; pois vê-se no Documento N. 32 da dita Memoria o Avizo Regio de 4 de Fevereiro de 1765 que mandou fazer o Assento ou termo de 12 de Outubro do mesmo anno: vê-se em N. 33 o mesmo Assento, e em N. 34 a Ordem do Marquez de Lavradio sendo V. R. deste Estado, o qual em observancia do predito Real Avizo mandou executar o mencionado Assento: que ainda não se tem observado até o presente; porque da parte da Capitania de Minas querem a Demarcação anterior mandada fazer pelo Conde de Bobadella: Documento N. 27 da indicada Memoria.

Finalmente estão descriptos na mesma Memoria quaes seião os limites desta Capitania com as suas limitrophes: eu

---

(\*) E' provavelmente o mappa conservado no Archivo Militar do Rio de Janeiro onde foi litographado em 1874. Este mappa é a reproducção de uma parte do de Montezinho de 1792 com o acrescimo apenas da Villa de Franca (em posição que corresponde melhor com a de Cajuru) com as tres linhas de divisão conforme a ordem do Conde de Bobadella em 1749, ao assento de 12 de Outubro de 1765 e a «dissão que actualmente se observa», sendo esta ultima traçada por todo o curso do Rio Pardo, não obstante que no documento *d* o governador afirma que este rio nunca serviu de limite. A dita linha concorda com a traçada n'um outro mappa sem data ou nome de auctor tambem conservado no Archivo Militar e que parece ser uma linha de conciliação lembrada pelo auctor do mappa que era talvez o Coronel João da Costa Ferreira. A linha deixa a Mantiqueira acima das cabeceiras do Rio Jaguary e corta pela Campanha de Toledo (assim deixando ao lado o Morro do Lopo) e dali se dirige ás cabeceiras do Rio Pardo para acompanhar este Rio até a foz. (N. da R.)



me reffiro a todos esses Documentos; á vista dos quaes V. A. R. Mandará o que for servido.—S. Paulo 11 de Maio de 1815.—*Conde de Palma.*

g— AO SECRETARIO DO ESTADO (DO GOVERNADOR  
DE MINAS), 1815.

*Senhor.*—Tenho ainda agora a honra de cumprir as Reaes Ordens, que Vossa Alteza Foi Servido Expedir-me pela Meza do Desembargo do Paço em Provisão de 10 de Abril do corrente anno, por isso que, alem da expedição diaria dos negocios consernentes a este Governo, foi mister proceder ao exame dos documentos, e registos existentes no archivo da Secretaria deste Governo, que se referissem ao objecto de limites entre esta, e a Capitania de S. Paulo.

Em resulta pois do refferido exame devo declarar, que não aparece Ordem do Vise Rey do Estado, que mandasse observar por esta Capitania os limites, que designava o Termo lavrado no Rio de Janeiro em 10 de Outubro de 1765; porém que, existindo apenas em Registo avulso, até o presente não se tem adoptado a divisão nelle projectada; manifestando-se pelo Officio do Governador de S. Paulo, junto por Cópia em N. 15, que—ficará supitado no Rio de Janeiro, e só se effectuará a remessa pelo Vice Rey Marquez do Lavradio—talvez pelos motivos, que occorrerão, e que forão ponderados pelo Governador Luiz Diogo Lobo da Silva nos seus Officios por Cópia em N.º I.

Cumprindo-me porem informar, e interpor o meu parecer a este respeito, apresento aquillo mesmo, que se infere da correspondencia, que quasi todos os meus Antecessores tem entretido com os Governadores de S. Paulo. Que o Conde de Bobadella foi authorisado pela Regia Provisão, da Cópia N. 8.º, para determinar os limites por onde lhe parecesse mais conveniente: Que o Ouvidor do Rio das Mortes Thomaz Roby de Barreto não excedeo o que, em consequencia da dita Regia Provisão, lhe foi ordenado pelo referido Conde; antes passando-se áquelles lugares, procurou executala com a devida circumspecção, convocando as pessoas mais praticas, e de verdade, que se poderão descobrir, e reconheceo com ellas justa, e mais comoda a demarcação insinuada, o que tudo se expressa no Termo por Cópia em N.ºs 9, e 10: que o sobre-dito Governador Luiz Diogo Lobo da Silva nos exames, a que

